



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO X – São Bento – Quarta-feira, 08 de abril de 2020.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### DECRETO EXECUTIVO N.º 1.155/2020 DE 07 DE ABRIL DE 2020.

#### **AMPLIA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA FIXADA PELO DECRETO 1147, E ALTERADA PELOS DECRETOS 1149 E 1150, E DEFINE NOVAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.**

O Prefeito do Município de São Bento/PB, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba,

CONSIDERANDO que o Estado da Paraíba, através do decreto n.º 40.122, de 13 de março de 2020, declarou "situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e da declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial da Saúde";

CONSIDERANDO o agravamento da situação de enfrentamento à Pandemia COVID-19;

CONSIDERANDO que o isolamento social é um eficaz mecanismo para que se evite a propagação do COVID-19;

CONSIDERANDO que a taxa de avanço do contágio do COVID-19 é agravado pela aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados;

Decreta:

**Art. 1º** O artigo 2º, § 1º, do Decreto Executivo n.º 1147, modificado pelos Decretos Executivos n.º 1149 e n.º 1150, passa a vigorar com a seguinte redação

"§1º – As farmácias, hipermercados, supermercados, mercados, açougues, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos; lojas de conveniência; lojas de venda de alimentação para animais; distribuidores de gás; lojas de venda de água mineral; padarias; postos de combustível; comércios caracterizados como de primeira necessidade, e outros que vierem a ser definidos em ato conjunto expedido pelas Secretarias Municipais de Administração e Finanças, da Saúde e Controladoria, ficam autorizados a permanecerem funcionando, limitando-se ao número máximo de 01 cliente por 2m², conscientizando a população sobre a espera de forma dispersa do lado de fora, onde ainda deverão adotar as seguintes medidas:

I – intensificar as ações de limpeza;

II – manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

III – divulgar informações acerca da pandemia do COVID-19 e das medidas de prevenção;

IV – manter espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre consumidores nas filas de espera ou caixa;

V – manter espaçamento mínimo de 1 (um) metro entre os funcionários, devendo funcionarem com número reduzido de funcionários, recomendando-se os regimes de escala ou férias antecipadas, na discricionariedade do empregador;

VI – manter ventilados os ambientes de uso coletivo;

VII – orientar todos os funcionários quanto à necessidade de uso permanente de máscaras e luvas, independentemente da função que exercem, bem como a individualização do uso de utensílios pessoais, tais quais copos, canecas, toalhas de mão e de rosto, etc., e a constante higienização das mãos, através de água e sabão e/ou álcool em gel;

VIII – disponibilizar, aos funcionários, todo o Equipamento Individualizado de Proteção – EPI, de acordo com as disposições das normas trabalhistas e das indicações do Ministério da Saúde, e das Secretarias Estadual e Municipal da Saúde;"

**Art. 2º** O artigo 2º, § 2º, do Decreto Executivo n.º 1147, modificado pelos Decretos Executivos n.º 1149 e 1150, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, DETERMINO, por tempo indeterminado, as seguintes restrições:

I – fechamento imediato de bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres. Além disso, pousadas e hotéis deverão restringir os serviços apenas aos hóspedes, priorizando o caráter e recebimento de forma individual, atentando à higienização dos quartos e restaurante interno. O disposto neste inciso não se aplica à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery);

II – fechamento do mercado público, suspensão do comércio ambulante e de feiras livres, excetuando-se as barracas de agricultura familiar, aos municípios de São Bento, as quais devem guardar distância mínima de 3 (três) metros entre elas;

III – fechamento de academias, centros de ginástica e estabelecimentos similares;

IV – proibida a frequência de praças públicas, campos de futebol, quadras poliesportivas;

V – fechamento de áreas de lazer, salões de festa, e ambientes coletivos de confraternização, bem como aglomeração em açudes, cachoeiras, rios e congêneres;

VI – fechamento de templos religiosos."

**Art. 3º** Acresce os arts. 2º-A, 2º-B e 2º-C ao Decreto 1147 de 17 de março de 2020, nos seguintes termos:

"Art. 2º-A. Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações administrativas serão punidas, conforme



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO X – São Bento – Quarta-feira, 08 de abril de 2020.

previsto em lei e neste Decreto, com as penalidades de advertência ou multa.

Art. 2º-B. Para a determinação da multa, o agente público levará em consideração as consequências da infração para a saúde da população, o risco causado e a reincidência.

Parágrafo Único - Verifica-se reincidência quando o infrator cometer nova infração, ainda que decorrente de conduta ilícita diversa da anterior."

Art. 4º O artigo 2º, § 3º, do Decreto Executivo n.º 1147, modificado pelos Decretos Executivos n.º 1149 e 1150, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§3º – O descumprimento, por empreendimentos com funcionamento neste município, das medidas determinadas neste artigo acarretará:

I - advertência, na hipótese de primeira infração;

II - multa de 2,5 vezes o valor pago pela Taxa de Licenciamento e Autorização de Funcionamento, na hipótese de segunda infração;

III – multa de 5 vezes o valor pago pela Taxa de Licenciamento e Autorização de Funcionamento, na hipótese de terceira infração;

IV - multa de 10 vezes o valor pago pela Taxa de Licenciamento e Autorização de Funcionamento, e a suspensão do Alvará pelo prazo de 30 dias, na hipótese de quarta infração;

Art. 5º Fica acrescido, ao art. 2º do Decreto 1147, o parágrafo 4º, nos seguintes termos:

"§ 4º – A partir do dia 13 de abril de 2020, serão autorizados a funcionar, GRADATIVAMENTE, condicionados às orientações de controle epidemiológico do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde, seguindo o cronograma a ser elaborado e divulgado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, ainda ficando sujeitos às restrições do § 1º deste artigo, os seguintes estabelecimentos, todos com horário das 08 h (oito horas) às 14 h (quatorze horas):

I – lojas de material de construção;

II – oficinas mecânicas e de peças;

III – barbearias e salões de beleza, com atendimento exclusivo em horários pré-agendados, não sendo permitida a espera de mais de 01 (um) cliente no ambiente;

IV – lojas de confecção, depósitos de fios e teares;

V – shopping das redes, com dias de funcionamento restritos de terças-feiras à sábados, não sendo autorizada a tradicional feira livre das segunda-feira."

Art. 6º O artigo 15, inciso IV, do Decreto Executivo n.º 1147, modificado pelos Decretos Executivos n.º 1149 e 1150, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Inciso IV – A interrupção das aulas na rede pública municipal de ensino, fica equalizada com as aulas da rede estadual de ensino, na forma de antecipação das férias escolares, com orientação dos responsáveis e alunos acerca da COVID-19 e das medidas preventivas."

Art. 7º Fica acrescido ao art. 15 do Decreto 1147 os incisos VI, nos seguintes termos:

"VI - Fica autorizada a concessão de férias a todos os profissionais de magistério e servidores de apoio das escolas a ser gozado entre os dias 01 de abril de 2020 e 01 de maio de 2020."

Art. 8º As demais secretarias analisarão caso a caso a concessão de férias de seus servidores, as quais serão formalizadas por ato do Secretário da pasta.

Art. 9º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de abril, e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979, de 2020.

São Bento/PB 07 de abril de 2020.

JARQUES LUCIO DA SILVA II  
Prefeito Constitucional

ATOS DO IMPRESB

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EDITAIS E AVISOS

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

RESULTADO FASE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS Nº  
00023/2019

Licitante declarado vencedor e respectivo valor total da contratação: Priimee construções e empreendimentos eireli - epp - Valor: R\$ 970.360,21. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Praça Tiradentes, 52 - Centro - São Bento - PB, no horário das 07:00 Às 13:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3444-2223. E-mail: pmsblicita@gmail.com.

São Bento - PB, 07 de Abril de 2020

FLEDISON DE SOUZA RODRIGUES - Presidente da Comissão